

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

Prestação de Serviços - Plataforma
Eletrônica de Contratação Pública

Cláusula 1.ª - Objeto do Procedimento

O presente concurso tem por objeto principal o acesso a Plataforma Eletrônica de Contratação Pública

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos (CE) identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c. O presente CE;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª - Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, tendo início em 16 de outubro de 2020 e o seu término em 14 de outubro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - Selos temporais ilimitados incluídos para a entidade adjudicante;
 - Número ilimitado de lançamento de procedimentos;
 - Número ilimitado de utilizadores;
 - Apoio no lançamento de concursos públicos/Consultas Prévias/Ajustes Diretos:
 - Presencialmente
 - Via Remota
 - Via telefónica

- Atualizações do regime legal e toas as sugestões de melhoria feitas pela entidade adjudicante;
- Acesso de consulta a qualquer procedimento tramitado na plataforma;
- Emissão de relatórios para o envio ao Tribunal de Contas;
- Integração com o Base.Gov dos procedimentos e dos tramitados ao abrigo do Regime Simplificado por upload de ficheiro Excel;
- Leilões Eletrónicos incluídos;

Cláusula 5.º - Consulta Preliminar

Nos termos do art.º 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base para a execução do contrato.

A consulta preliminar foi realizada à entidade acinGOV, Lda., solicitando uma estimativa de preço para a execução do contrato, de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.

Em resposta, a entidade enviou a informação pretendida, tendo sido considerado como preço base o valor apresentado pela entidade consultada, para o presente procedimento.

Cláusula 5.º - Preço base

O preço base para o presente procedimento é de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do acesso à Plataforma Eletrónica de Contratação Pública presente prestação de serviços para um período de 36 meses.

Cláusula 6.º - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de maíos materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alijó, nos termos das cláusulas anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas. Deve esta comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Alijó, com referência aos documentos que lhe deram origem.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.

Cláusula 8.º - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.º - Dever de sigilo

1. O fornecedor obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução de contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidos a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor obriga-se a guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª - Resolução por parte da entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.º - Resolução por parte do prestador se serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 13.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

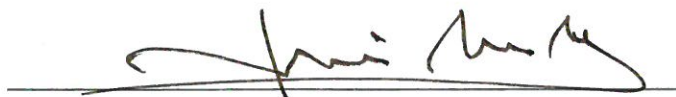
Cláusula 15.º - Gestor de contrato

De acordo com o despacho n.º11/2018, o gestor de contrato para o presente procedimento será o Chefe de Divisão da Administrativa e Financeira Luís Carvalho.

Cláusula 16.º - Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto no presente CE, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,
Presidente da Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes